

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2025

Da Senhora Gracinha Mão Santa

Dispõe sobre a criação do Programa de Acompanhamento Psicológico no Pós-Natal para Mães Recém-Paridas, visando a prevenção e o tratamento da depressão pós-parto, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acompanhamento Psicológico no Pós-Natal para Mães Recém-Paridas, destinado ao atendimento psicológico de mulheres durante o período pós-parto, com o objetivo de prevenir e tratar a depressão pós-parto e outras questões emocionais decorrentes da maternidade.

Art. 2º O programa será implementado pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI) e terá as seguintes diretrizes:

I - Acompanhamento psicológico: As mães recém-paridas terão acesso a consultas com psicólogos capacitados, que realizarão um acompanhamento durante o período pós-natal, que se estende até 12 meses após o parto.

II - Rede de apoio: O programa promoverá a criação de grupos de apoio e suporte emocional, onde as mães poderão compartilhar experiências e receber orientações sobre a maternidade.

III - Capacitação profissional: A SESAPI deverá promover capacitações para profissionais de saúde, incluindo médicos, enfermeiros e psicólogos, para que possam identificar os sinais de depressão pós-parto e encaminhar as mães para o atendimento adequado.

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

IV - Campanha de conscientização: A SESAPI deverá desenvolver campanhas educativas sobre a importância da saúde mental durante e após a gestação, visando informar as mulheres e suas famílias sobre os riscos da depressão pós-parto e a disponibilidade do programa.

Art. 3º O Programa de Acompanhamento Psicológico no Pós-Natal será integrado aos serviços de saúde já existentes, como maternidades, unidades de saúde da família e centros de referência em saúde mental.

Art. 4º A implementação do programa deverá ser acompanhada por um comitê gestor, composto por representantes da SESAPI, psicólogos, assistentes sociais e mães que já tenham passado pelo pós-parto, visando garantir que as necessidades das usuárias sejam atendidas.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 21 de abril de 2025.

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
Deputada Estadual
Partido Progressistas

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

JUSTIFICATIVA

A maternidade é um dos momentos mais significativos na vida de uma mulher, repleto de expectativas, alegrias e, muitas vezes, desafios emocionais profundos. O período pós-parto, embora seja um tempo de felicidade, pode também ser marcado por sentimento de tristeza, ansiedade e, em alguns casos, pela depressão pós-parto. Dados de estudos recentes, divulgados pelo jornal da USP, indicam que até 25% das mulheres que dão à luz podem sofrer de depressão pós-parto, uma condição que pode impactar negativamente não apenas a saúde da mãe, mas também o desenvolvimento da criança e a dinâmica familiar. (<https://jornal.usp.br/radio-usp/depressao-pos-parto-acomete-25-das-maes-brasileiras/>)

Atualmente, vigora a Lei Federal nº 14.721/2023 que dispõe sobre a oferta de assistência psicológica a gestantes e puérperas, com o objetivo de prevenir ou minimizar os efeitos do estado puerperal. Embora o Governo Federal já tenha se posicionado quanto à importância do tema, é imprescindível que os estados também atuem de forma proativa, mobilizando suas secretarias de saúde para implementar ações concretas que assegurem o pleno cumprimento da norma em âmbito local.

É fato que, a falta de apoio emocional e psicológico adequado durante esse período pode agravar os sintomas e levar a consequências sérias, como a interrupção do vínculo mãe-bebê e o comprometimento do desenvolvimento emocional da criança. Além disso, muitas mulheres não têm acesso a informações sobre os sinais da depressão pós-parto ou sobre as opções de tratamento disponíveis, o que pode resultar em um ciclo de sofrimento prolongado e desnecessário.

O Programa de Acompanhamento Psicológico no Pós-Natal que propomos visa criar uma rede de suporte essencial para as mães recém-paridas, oferecendo acompanhamento psicológico especializado, grupos de apoio e campanhas de conscientização. A capacitação dos profissionais de saúde é igualmente crucial, pois permitirá que eles identifiquem

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

precocemente os sinais de depressão e realizem o encaminhamento adequado, garantindo que as mães recebam a assistência de que precisam.

Além disso, a implementação desse programa permitirá que o Estado do Piauí se posicione como um exemplo de cuidado e responsabilidade com a saúde mental das mulheres, promovendo um ambiente mais saudável para a maternidade e, conseqüentemente, para o desenvolvimento das futuras gerações.

Diante do exposto, venho, respeitosamente, solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa uma importante iniciativa para melhorar a qualidade de vida das mães e de suas famílias em nosso estado. Juntos, podemos fazer a diferença na vida de muitas mulheres, assegurando que a maternidade seja um momento de alegria e saúde, e não de sofrimento.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
Deputada Estadual
Partido Progressistas